



**FMS – GESTÃO PLENA DE SAÚDE
GUANAMBI - BAHIA
Exercício de 2018**

Prestação de Contas de OUTUBRO 2018

**Licitações
Chamamento Público: 001-18-CP-FMS**

OUTUBRO/2018



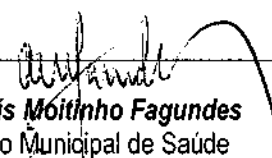
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Fone-fax: (77) 3452 4512 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

DATA: 10/09/2018

PROCESSO Nº :

C A M P O 1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE
	INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI
C A M P O 2	AQUISIÇÃO:	SERVIÇOS
C A M P O 3	OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA:	Solicitamos ao Departamento de Licitações proceder aos trâmites legais visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto/implementar e operacionalizar os Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência em anexo.
C A M P O 4	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 meses
C A M P O 5	PRAZO DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO:	O serviço deverá ser prestado mediante requisição emitida pela Secretaria de Saúde
C A M P O 6	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, CONSOANTE COTAÇÃO DE PREÇO ANEXA:	
C A M P O 7	ASS. DO SOLICITANTE (Secretário):	 André Luís Móitinho Fagundes Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 02 de 02/01/17
C A M P O 8	AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	 Jairo Silveira Magalhães Prefeito do Município de Guanambi-Bahia
PREENCHIMENTO PELA CONTABILIDADE A presente despesa atende às exigências dos arts. 15 a 17 da LRF		

10.09.2018
100001-18.000.000
100001-18.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Fone-fax: (77) 3452 4512 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

PL: 002
PMS: 001/18 CP FMS
M. J. J. J.

C A M P O S	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<p>Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão das Ações de Saúde da Família - PSF Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2.041 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde</p> <p>Projeto/Atividade: 10.305.005.2.042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD Projeto/Atividade: 10.304.005.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 10.303.005.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica e Farmácia Popular Projeto/Atividade: 10.301.005.2.045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica Projeto/Atividade: 10.122.005.2.047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB Projeto/Atividade: 10.303.005.2.049 – Gestão das Ações de Atenção Psicossocial – CAPS</p> <p>Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 10.302.005.2.0573 – Gestão das Ações do Samu Projeto/Atividade: 10.303.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA/AIDS Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</p>
C A M P O 10	ASSINATURA P/ ENC. DO PROCESSO	<p><i>André Luís</i> André Luís Moutinho Fagundes Secretário Municipal de Saúde Decreto n.º 02 de 02/01/17</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PROCURADORIA JURÍDICA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 – GUANAMBI-BAHIA

PARECER JURÍDICO

PRO. CC 3
PROCURADORIA JURÍDICA
Guanambi

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS A FORMULAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM BASE NA LEI N.º 13.019/2014. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta a respeito do atendimento às formalidades exigidas pela Lei 13.019/2014, para formulação de Termo de Fomento/Colaboração, entre o Município de Guanambi, através da Secretaria de Saúde e Organização da Sociedade Civil para a implementação e operacionalização de Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (Business Intelligence), em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Inicialmente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como um ato opinativo, não vinculando o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Como bem destacado por Maria Sylvia Zenalla Di Pietro, *“o parecer não possui efeito normativo, por si mesmo (...). É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer.”*¹

I – DOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N.º 13.019/2014

Passamos a análise dos autos da minuta do Edital, com o intuito de verificar o cumprimento das exigências contidas na Lei 13019/2014 – Marco Regulatório do Terceiro Setor.

O artigo 23, da citada lei, determina que:

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 239.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PROCURADORIA JURÍDICA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 – GUANAMBI-BAHIA

"Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

V - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados."

Da leitura do edital é possível extrair que há o cumprimento do dispositivo legal acima citado, haja vista ter na minuta analisada a descrição do objeto da parceria que pretende celebrar a Secretaria Municipal de Saúde (Cláusula 1ª), as metas (Anexo IV), o quantum há disponibilizado para execução da parceria (Cláusula XI) e o que será analisado pela respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação (Anexo IV).

Por sua vez, o artigo 24, da Lei 13.019/14 determina que o edital de chamamento público especificará no mínimo:

- a) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria - Cláusula 4ª, §9º;
- b) o objeto da parceria – Cláusula 1ª do Edital;
- c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas – Cláusula 6ª do Edital;
- d) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso – Cláusula 6ª do Edital;
- e) o valor previsto para a realização do objeto – Cláusula XI do Edital;
- f) as condições para interposição de recurso administrativo – Cláusula 6ª do Edital;



P. 005
1000-1301305
1000-1301305

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PROCURADORIA JURÍDICA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 – GUANAMBI-BAHIA

- g) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria – Anexo VII do Edital;

Acima destacamos onde se encontra no edital analisado cada exigência legal.

É possível identificar o cumprimento das exigências legais para publicação do edital e realização do chamamento público, nos termos pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município.

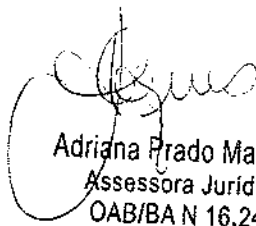
III - CONCLUSÕES DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, entendemos que se encontram presentes todos os requisitos legais atinentes a formalização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil que apresente a proposta vencedora.

Opinamos, portanto, pela continuidade do feito, com a realização do chamamento público.

É o parecer.

Guanambi/BA, 13 de Setembro de 2018.


Adriana Prado Marques
Assessora Jurídica
OAB/BA N 16.243



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4301

DECRETO Nº 326 DE 23 DE MARÇO DE 2018

PUBLICADO

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano 2018 Nº 4619

Em 23 de 03 de 2018

EDILMAR LADEIA FAGUNDES

Secretário de Governo

“Nomeia Comissão para a realização de Chamamento Público, e estabelece outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Handwritten signatures and notes:
F. S. ...
...
...

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para a realização do Chamamento Público visando a organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, implementar e operacionalizar os “Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública. Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de monitoramento, controle e avaliação de resultados via web, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

TITULARES:

- I – Giselly Malheiros Nascimento
- II – Gicélia de Jesus Neves Magalhães
- III – Manoel Paulo Fraga Rodrigues

SUPLENTES:

- I – Patrícia Fernandes Flores
- II – Clodomiro Alves de Souza Júnior
- III – Alesmária Soriano Guedes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

DECRETO N° 326 DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Nomeia Comissão para a realização de Chamamento Público, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para a realização do Chamamento Público visando a organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, implementar e operacionalizar os “Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública. Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de monitoramento, controle e avaliação de resultados via web, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

TITULARES:

- I – Giselly Malheiros Nascimento
- II – Gicélia de Jesus Neves Magalhães
- III – Manoel Paulo Fraga Rodrigues

[Handwritten signatures and initials]

SUPLENTE:

- I – Patrícia Fernandes Flores
- II – Clodomiro Alves de Souza Júnior
- III – Alesmária Soriano Guedes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Fone: 77 3452 4500
Guanambi-BA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-FMS

PUBLICADO
em Diário Oficial do Município
de Guanambi - BA
Em 17/09/2018
em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 1734/2018
do Poder Executivo

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto, implementar e operacionalizar os Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Guanambi/BA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, por intermédio da Comissão de Seleção do Chamamento Público, nomeados pelo Decreto Municipal nº 326 de 23 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na tabela 1 do item 6 fará realizar chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/14, que tenha interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no período de 31/10/2018 a 31/10/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em conformidade com a Legislação em vigor, para implementar e operacionalizar os Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (Business Intelligence), junto à Secretaria de Saúde.

1) OBJETO E PRAZO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a contratação de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/14, para execução das seguintes atividades:

- a) Implementação e operacionalização de Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (*Business Intelligence*), em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA;

1.2 O Termo de Colaboração será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 60 meses.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/14, como entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, na forma definida na Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 177/2017.

gpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

CCG
13.019/14
na prática

2.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original (inclusive os extraídos via internet), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicações em órgão da imprensa oficial.**

2.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de **fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.**

2.4 As Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/14 interessadas em participar deste procedimento, poderão se fazer representar junto à Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, no dia, horário e local indicados neste edital por meio de representante legalmente constituído.

2.5 A Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/14, para participar do presente chamamento público deverá estar sediada ou possuir representação atuante no Município de Guanambi/BA, onde será executado o objeto da parceria, em funcionamento e atuação, comprovada, em data anterior a publicação do presente edital.

2.6 Fica impedida de participar do presente chamamento público a Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei n 13.019/14, que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

gfp



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Fone: 77 3452 4500
Guanambi-BA

Handwritten notes:
...
...
...
...

h) Tenha menos de cinco anos de existência, devendo ser analisado o cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.7 Também é vedado a participação de Cooperativas conforme Lei nº 12.690/2012.

3) DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo concorrente, mediante estatuto social e ata de eleição para o exercício de cargo diretivo, ou instrumento público/particular de procuração.

3.2 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto Social e ata de eleição para o exercício de cargo diretivo;
- b) Instrumento de Mandato ou Procuração.

3.3 O credenciamento, se houver, deverá ser entregue à comissão em separado, fora dos envelopes de proposta e de habilitação, e apresentado em forma de carta em papel timbrado da concorrente, ou por procuração, ambos com firma reconhecida, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento de chamamento público, em conformidade com a Lei nº 13.019/14, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da concorrente.

3.3.1 Quando a concorrente se fizer representar por dirigente eleito deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia (autenticada ou acompanhada do original):

- a) Cédula de identidade do representante legal da concorrente;
- b) Estatuto Social devidamente registrado no cartório competente;
- c) Declaração da concorrente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3.2 Quando a concorrente se fizer representar por credenciado deverá apresentar, cópia (autenticada ou acompanhada do original) dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do credenciado;
- b) Cédula de identidade do representante legal da concorrente;
- c) Estatuto Social da concorrente devidamente registrado no cartório competente;
- d) Declaração da concorrente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital;
- e) Instrumento de Mandato ou Procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes a este chamamento público, em nome do proponente.

3.3.3 Quando o representante da concorrente se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverão ser apresentados:

- a) Cédula de identidade do Procurador;
- b) Declaração da concorrente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.4 A ausência de apresentação do credenciamento impedirá o preposto da concorrente de se manifestar e responder pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/14, durante a sessão.

3.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/14, concorrente.

Handwritten mark:
57



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

Handwritten notes:
11
11.000.1-18.000.000
11.000.1-18.000.000

3.6 Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação de concorrentes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação ao presente chamamento público os concorrentes deverão apresentar em ordem sequencial, numerada e encadernada os documentos relativos a:

4.1.1 **Habilitação jurídica**, consistindo nos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, devidamente registrado no cartório competente e que comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto do presente chamamento público;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante;
- d) Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Guanambi/BA ou, alguém que o tenha sido nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da realização da seleção - Anexo IX.

4.1.2 **Regularidade fiscal**, consistindo nos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF do titular da Entidade e Cópia da Carteira de Identidade do titular da Entidade.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- e) Certidão Negativa expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da concorrente, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, se for o caso;
- g) Certidão negativa, de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão negativa de protesto de títulos, expedida a menos de 30 (trinta) dias, expedida pela sede da pessoa Jurídica;

4.1.3 **Qualificação técnica**, consistindo nos seguintes documentos:

- a) Comprovação através de atestado, emitido em nome do concorrente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, atividades e/ou serviços similares ao objeto deste chamamento público, devendo constar o nome completo do signatário, o CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;
- a.1) Não serão aceitos atestados emitidos por concorrentes ou Organização da Sociedade Civil vinculada a concorrente ou membros de sua diretoria.

Handwritten mark:
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

612
001-0001-0001
Guilherme

b) Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração-CRA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b.2) Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;

b.3) Ata de eleição para função diretiva na Organização da Sociedade Civil, no caso de associado;

c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

c.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

c.2) Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;

c.3) Ata de eleição para função diretiva na Organização da Sociedade Civil, no caso de associado;

d) Apresentar Declaração de Compromisso, na forma do Anexo X, de que, a concorrente garante a qualidade dos serviços a serem prestados, bem como efetuará a substituição imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer profissional que não atenda aos níveis de qualidade na realização das atividades constantes deste edital;

e) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior em processamento de dados ou análise de sistemas, que será responsável pela implantação, supervisão e manutenção do sistema informatizado de gestão da saúde numa das formas a seguir:

e.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

e.2) Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;

e.3) Ata de eleição para função diretiva na Organização da Sociedade Civil, no caso de associado;

f) Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante no Anexo XI deste edital, emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA. A concorrente deverá agendar a vistoria junto à Comissão de Licitação, no horário de 8:30h às 12:00h no período de 01 a 05/10/2018, através do telefone (77) 3452 4502. O preposto da licitante deverá apresentar procuração para a realização da Visita Técnica conforme anexo XII deste edital.

g) Declaração de que possui Sistema de Gestão próprio de controle via web, monitoramento e avaliação de suas ações e atividades, capaz de garantir o pleno direito de acesso às informações referentes ao Termo de Colaboração e sua execução, subsidiando a Administração Pública quanto ao atingimento das metas e indicadores, bem como a qualquer cidadão (controle social) e aos órgãos de controle internos e externos. O Sistema de gestão deverá ser apresentado para a comissão julgadora através de prova de conceito 72 (setenta e duas) horas após da declaração do vencedor, nesta prova de conceito serão apresentados os módulos de: prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, identificação biométrica, BI (Business Intelligence), gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;

4.1.4 **Qualificação econômico financeira**, consistindo nos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente;

b) Balanço Patrimonial de 2017;

c) Demonstrativo de resultados de 2017.

4.2 Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

4.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Fone: 77 3452 4500
Guanambi-BA

013
Macedo
M. G. G. G.

4.4 Os documentos emitidos através da internet terão suas autenticidades confirmadas por meio de consulta “on-line”.

5) COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a) Decreto nº 326/2018, promulgado pelo Prefeito do Município de Guanambi.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6) DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/09/2018
2	Visita técnica	01 a 05/10/2018
3	Entrega das propostas pelas OSCs.	17/10/2018, às 8h, na sede da Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/10/2018 e 19/10/2018
5	Divulgação do resultado preliminar.	22/10/2018

QA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Fone: 77 3452 4500
Guanambi-BA

PP-6/14
PROCOL-RES-14
Celia

6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	2 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/10/2018
9	Prova de conceito	72h após declaração do vencedor

6.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O aviso do chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da União, do Estado da Bahia, do Município de Guanambi/BA e em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. O Edital será fornecido através do e-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com. Divulgação dos outros atos – Diário Oficial – site: www.guanambi.ba.gov.br.

6.4 Etapa 2 :Entrega das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas que serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão ser entregues em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com as inscrições abaixo exemplificadas, **pessoalmente** à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Fundo Municipal de Saúde de Guanambi Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 – Centro, e serão entregues para análise no dia 17/10/2018, às 8 (oito) horas.

6.4.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas, deverão entregar os envelopes lacrados e indevassáveis, sendo um com todos os documentos de HABILITAÇÃO, em conformidade com o solicitado no item 04 (quatro), deste edital, e ao mesmo tempo, outro contendo o PROJETO, sendo identificado, cada envelope, em sua parte externa, com as seguintes nomenclaturas:

PARA O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018-FMS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC

ENVELOPE I – DA HABILITAÇÃO

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Fone: 77 3452 4500
Guanambi-BA

M. C. S.
M. C. S. P. M. S.
Projeto

PARA O ENVELOPE CONTENDO O PROJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018-FMS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC

ENVELOPE II – DO PROJETO

6.4.3 O “ENVELOPE II – DO PROJETO” contendo o PROJETO, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o TÍTULO DO PROJETO, com a realização conjunta da Prefeitura do Município de Guanambi/BA, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, SEM RASURAS OU ENTRELINHAS, E SEM EMENDAS.

6.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

6.4.5 Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global e as parcelas mensais.

6.4.6 Somente serão analisados os PROJETOS que tenham sido devidamente habilitados, desde que preenchidos todos os requisitos previstos no item 04 (quatro) deste edital.

6.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 06 (seis) dias.

6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Referências para Colaboração.

6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------

ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

Handwritten notes:
C.M.
13000-1500
M. J. J. J.

(A) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(B) Adequação e efficientização da proposta quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	10
(C) Cronograma de execução do projeto.	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	10
(D) Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento – ter mais de 10 anos de existência (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento – ter entre 5 até 10 anos de existência (5 pontos) - O não atendimento (mínimo 05 anos) ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(E) Dispositivos informatizados de gestão para monitoramento, controle e avaliação dos resultados, ações, metas e indicadores do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho contendo os módulos exigidos no item 4.1.3, letra ‘g’, deste edital.	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento ter no mínimo 50% dos módulos exigidos (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
Pontuação Máxima Global		50

6.5.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no

Handwritten mark: CV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

C. D. A.
001-1891-18
[Signature]

mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital; ou

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Guanambi, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia seguinte a divulgação.

6.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2 Os recursos serão apresentados por meio físico (ofício) na forma de apresentação do recurso, encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/18 - Secretaria de Saúde – Município de Guanambi/BA.

6.7.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contando da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, através do e-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com, para que os interessados apresentem suas contrarrazões.

6.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Saúde do Município de Guanambi/BA, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

decisão.

6.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7) DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano final de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Referências para Colaboração.

7.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

019
13.019.000.0000
13.019.000.0000

- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- g) previsão (data) para montar e operacionalizar um escritório local para atender aos agentes a serem contratados.

7.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4 Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

7.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus Estatuto Social e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática detalhada no item 8.2.

019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

Handwritten notes:
1-1309-1309-1309
1309-1309-1309

8.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi, autorizado pela Lei nº 1.166, de 13 de dezembro de 2017.

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão das Ações de Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.041 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.005.2.042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD

Projeto/Atividade: 10.304.005.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica e Farmácia Popular

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.049 – Gestão das Ações de Atenção Psicossocial – CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.0573 – Gestão das Ações do Samu

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA/AIDS

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

8.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.4 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 14.715.179,04 (Catorze milhões, setecentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos)** no exercício de 2018/2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.5 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ R\$ 14.715.179,04 (Catorze milhões, setecentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos)** conforme disposto no Anexo IV – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Handwritten mark: R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração

pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guanambi/BA na internet (www.guanambi.ba.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma presencial, através de petição protocolada junto a Secretaria de Saúde de Guanambi. As respostas às impugnações caberá ao Secretário de Saúde de Guanambi/BA.

9.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para entrega da proposta, exclusivamente de forma presencial. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.3 A Secretaria de Saúde de Guanambi/BA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

022
201-1311-585
Giselly

9.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

9.6 A administração pública não cobrará das concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de proteção ao trabalho do menor;


Anexo IX – Declaração que não possui participantes da gestão na administração pública;

Anexo X – Modelo de Declaração de Compromisso;

Anexo XI – Modelo de Atestado de Visita Técnica e

Anexo XII – Modelo de Procuração para Realização de Visita Técnica.

Guanambi-BA, 13 de setembro de 2018


Giselly Malheiros Nascimento
Presidente da Comissão de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

023
001-1301 625
[Handwritten signature]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guanambi-BA, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

est



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

C. M. U.
COOP. OSCIP. S.A.S
G. G. G.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, e para o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Guanambi-BA, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

09/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

025
13.019/14
OSC
Fls
10/11/18

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos artigos 26, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/14, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	--	--

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guanambi-BA, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

Fone: 77 3452 4500

Guanambi-BA

112.026
11.000.1-809 Ans
Magalhães

ANEXO IV

REFERÊNCIAS DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA

SETEMBRO - 2018

Identificação

Projeto:

Proposta para o Seleção de projetos para implementação e operacionalização do Programa de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização, Acompanhamento dos resultados e Execução de projetos e ações de Saúde Pública no Município de Guanambi-BA

Prefeito:

Jairo Silveira Magalhães

Secretário Municipal de Saúde:

André Luis Moitinho Fagundes

Município:

Guanambi-BA

af

02.027
02021-1869 fms
G. Gilson

Objetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA

I – OBJETO:

Constitui objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, através de Seleção de Projetos, cuja descrição e especificações técnicas são apresentadas neste termo para, de forma complementar, promover a implementação e operacionalização do Programa de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (*Business Intelligence*), Execução de projetos e ações de Saúde Pública no Município de Guanambi/BA, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas de promoção à saúde pública, no âmbito do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 196; Política Nacional de Promoção da Saúde PNPS, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, e viabilizar os seguintes programas, projetos e atividades em suas respectivas áreas:

PROGRAMA DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE SAÚDE

Ação 01 – Programa de Aprimoramento da Assistência à Atenção Básica - Quanto a ampliação da cobertura efetiva da Unidade de Saúde, modernizando, intensificando e humanizando as consultas, reuniões e visitas domiciliares à população em sua área de jurisdição:

SAÚDE DA FAMÍLIA:

Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização mais humanizada e com maior qualidade aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem na ESF.

Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização de palestras e visitas domiciliares para a população alvo da ESF com o objetivo de prevenção de endemias e melhorias das condições de higiene e saúde;

Implementar, customizar e manter um sistema de gestão de saúde contendo os módulos de: prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, identificação biométrica, BI (*Business Intelligence*), gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes nas unidades de saúde;

Capacitar e acompanhar Recursos Humanos para operar de maneira adequada os recursos tecnológicos oferecidos pelo prontuário eletrônico e sistema de gestão de saúde;

Cumprir com todas as regras do Ministério da Saúde aplicáveis ao Programa Saúde da Família, em especial com relação às metas de atendimento e indicadores, estabelecidas no Manual de Indicadores Instrutivos do Programa de Melhoria da Atenção Básica - PMAQ, e atribuições, estabelecidas na Portaria 2436/2017;

Os profissionais atuantes no Programa Saúde da Família ficam obrigados a cumprirem 40h semanais de trabalho, com exceção das hipóteses previstas nas regras do Ministério da Saúde.

7

11.028
 110001-1801-01
 ...

OUTROS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA:

Apoiar, coordenar e realizar, de forma complementar, ações assistenciais na área médica, odontológica e de enfermagem em diversas especialidades básicas, buscando melhoria na qualidade e humanização do atendimento;

Apoiar, coordenar e executar, com elevação no padrão de atendimento, ações assistenciais na área médica, odontológico e de enfermagem à população usuária dos serviços de saúde.

APOIO AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF:

Criar, apoiar, coordenar e executar, de forma complementar, ações estratégicas para ampliação da abrangência e do escopo das ações da Atenção Básica;

Criar, apoiar, coordenar e executar, ações de estratégias complementares para ampliação da taxa de eficiência dos serviços no âmbito da Atenção Básica;

Criar, apoiar, coordenar e executar ações estratégicas que proporcionem condições para ampliação clínica, com auxílio no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde no município;

Criar, apoiar, coordenar e executar, ações estratégicas que garantam maiores cuidados em termos clínicos, sanitários e ambientais dentro dos territórios;

Apoiar, coordenar e realizar, de forma complementar, ações assistenciais de outras especialidades não médicas, buscando melhoria na qualidade e humanização do atendimento da atenção básica.

Ação 02 – Programa de Modernização e Apoio às Atividades Técnicas e Administrativas da Saúde - Quanto à modernização, ampliação e complementação dos atendimentos oferecidos à população do município:

Apoiar através da execução em conjunto, das atividades de higienização, conservação e manutenção das unidades de saúde e dos departamentos da Secretaria de Saúde com o objetivo de intensificar e proporcionar maior qualidade;

Monitorar e acompanhar em tempo real as filas das unidades de saúde e da regulação através de sistema informatizado;

Implantar, customizar e manter um sistema de gestão de saúde contendo os módulos de: prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, identificação biométrica, BI (Business Intelligence), gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde, nas unidades em que for possível a execução dessa atividade;

Implantar, customizar e manter, sistema de gestão de documentação da secretaria de saúde, de forma que estes sejam arquivados, acessados e tramitados de forma rápida e segura, por meio eletrônico.

Ação 03 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - QUANTO À IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO

JK

Apoiar, coordenar, sistematizar e mensurar em conjunto com o município, as ações inerentes à vigilância epidemiológica com o objetivo de prevenção e redução das endemias no município, através da intensificação e melhoria da qualidade das ações;

Apoiar, organizar, coordenar e executar ações de serviço de zoonoses, com trabalhos estratégicos e ações educativas.

Ação 04 – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO À ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE/REDE DE URGÊNCIA - EXECUTAR AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA SAÚDE À TODAS AS CAMADAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, PRIORIZANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E TAMBÉM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Apoiar e realizar de forma complementar as consultas, procedimentos, serviços diagnósticos em diversas especialidades, buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;

Apoiar, coordenar e executar a preparação de alimentação para atender a população usuária dos serviços de saúde, quando for o caso;

Coordenar, apoiar, organizar, executar, controlar, otimizar e avaliar as prescrições médicas complementando com o controle e distribuição de medicamentos;

Apoiar, organizar, coordenar e executar, com acompanhamento e medição de quantidades e prazos, exames laboratoriais na área de bioquímica e saúde pública, com o objetivo de reduzir custos e aumentar a qualidade;

Realizar oficinas motivacionais para os profissionais de nível médio e superior com o intuito de humanizar e melhorar a qualidade de atendimento;

Realizar atualização de conhecimento e alinhamento de objetivos para os profissionais envolvidos no projeto;

Realizar melhoria e atualização nos procedimentos básicos de enfermagem para a população usuária dos serviços de saúde;

Apoiar e criar padronização superior para a realização da higienização, manutenção e conservação do ambiente de trabalho;

Apoiar, coordenar e realizar, de forma complementar, ações assistenciais na área médica, odontológica e de enfermagem em diversas especialidades, buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;

Apoiar, coordenar e executar, com elevação no padrão de atendimento, os procedimentos de pequeno porte e baixa complexidade para a população usuária dos serviços de saúde;

Organizar, coordenar, executar e integrar serviços de urgência e emergência em saúde.

Ação 05 - Núcleo de Apoio e Fortalecimento da Saúde - Organização e Controle da Gestão de Informação

Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e profissionais da respectiva secretaria;

2/11

00.03.0
110001-1001 BNS
Região

Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e população;

Fomento, levantamento, regulamentação e avaliação de ações e procedimentos da Secretaria de Saúde e suas unidades, direcionadas para o desenvolvimento e manutenção do sistema;

Capacitação para sensibilizar o acolhimento no atendimento prestado à comunidade, fortalecer a integração da equipe, com o objetivo de dar melhor funcionalidade e atendimento às unidades de saúde;

Capacitação e treinamento de profissionais envolvidos no sistema de saúde do município.

Ação 06 – Programa de Apoio a Rede de Saúde Mental – CAPS's - Atendimento Psicossocial dos CAPS's.

Apoiar, coordenar, executar e realizar, de forma complementar, a prevenção através de acompanhamento psicossocial a todos os usuários vulneráveis, decorrente das condições sociais e econômicas ou integrantes de família com casos de uso de crack, álcool, transtornos mentais, dentre outras situações de transtornos e uso de drogas.

II – OBJETIVO GERAL

Assegurar o acesso às ações e serviços do SUS de forma universal e igualitária com foco na eliminação de risco de doenças e de outros agravos, de forma preventiva e através do uso da tecnologia para aprimorar a forma de coleta de dados e informações em tempo real, tornando possível à administração controlar e tomar decisões com eficiência e qualidade; com capacitação e treinamentos constantes dos funcionários e população e estratégias de contaminação positiva de hábitos e ações para a comunidade.

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Este projeto visa dar continuidade ao processo de desenvolvimento do município de Guanambi/BA através do apoio à Secretaria Municipal de Saúde, na implementação e operacionalização do Programa de Gestão e Modernização de Saúde. Por intermédio de elaboração de Seleção de projetos para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com a Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar o melhor projeto de trabalho, otimizando a relação custo-benefício de forma a garantir a melhor combinação entre qualidade de serviço e custo.

IV – MOTIVAÇÃO

Em sua atual gestão a Secretaria Municipal de Saúde, vem implantando estratégias para fomentar e fortalecer os serviços. Nesse contexto para a viabilização da proposta, requer a contratação de uma organização da sociedade civil para executar o referido programa, adequando, implantando e implementando serviços de infraestrutura urbana, fortalecendo assim o seu sistema municipal.

Esta política vem ao encontro às iniciativas que vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi/BA, no sentido de tornar as unidades operacionais mais eficientes no uso dos recursos disponíveis, reconhecendo que estes são escassos e, para otimizá-los é necessário a utilização de ferramentas de gestão que ajude ao gestor tomar decisões de forma consciente.

etp

11.031
11.001-18 CP - FMS
Gestão

V – BASE LEGAL

A Lei Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Esta Lei estabeleceu como fundamentos para as relações com o terceiro setor, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

- Reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- Solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- Promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- Direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- Integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- Valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- Promoção e defesa dos direitos humanos; dentre outros...

No contexto desses fundamentos reafirma-se ainda aspectos de melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incremento da base de recursos (financiamento) e sustentabilidade das entidades do Terceiro Setor.

Além dos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, as concessões efetuadas sob essas formas de repasses (auxílios, subvenções e contribuições) devem observar o regime jurídico estabelecido para as parcerias voluntárias reguladas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

V – EXECUÇÃO

O resultado final da execução do Termo de Colaboração é o elemento que define o cumprimento ou não do programa de governo para a respectiva área e, portanto, comprova ou não o acerto da decisão de o Administrador Público terceirizar as atividades e o emprego adequado dos recursos públicos repassados. Portanto, a medição correta desse resultado é fundamental na avaliação da execução do Plano de Trabalho (conforme modelo Anexo V deste Edital).

Conforme previsto no inciso XX do Art. 42 na Lei 13.019/14, as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

“Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.”

VI – MONITORAMENTO

af

032
ACOLISCP/MS
Garcia

É do total interesse do Administrador Público contratante que a execução do mesmo seja a mais perfeita possível. Em função das características da atividade que serão desenvolvidas, do dimensionamento, abrangência e dinamismo da parceria, devem ser instituídos procedimentos de monitoramento, acompanhamento e controles gerenciais que permitam a confirmação da aplicação dos recursos e do cumprimento das cláusulas pactuadas e a imediata intervenção quando houver qualquer indicação de situações imprevistas.

Portanto, conforme previsto no Art. 58 e 59 da Lei nº 13.019/14:

"A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria."

"A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil."

Deve-se ainda, haver o emprego de tecnologias da informação para assegurar a transparência dos atos desenvolvidos e o acesso a documentação correlata, em meios eletrônicos e pela "internet", em sítio oficial da administração pública e por website da própria instituição executora do Termo de Colaboração, conforme previsto em lei.

VI – CAPACIDADE TÉCNICA

É fator obrigatório que a Organização da Sociedade Civil possua:

- no mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los
- Comprovação através de atestado, emitido em nome do concorrente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza desta licitação, devendo constar o nome completo do signatário, o CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;

Não serão aceitos atestados emitidos por concorrentes do mesmo grupo concorrential da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por concorrentes, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

- Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina - CRM**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:
 - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
 - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio
- Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração - CRA**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:
 - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

93

10.303.005.2.033
 10.303.005.2.033
 10.303.005.2.033

- Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
- Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.
- Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração em plena validade;
- Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior em processamento de dados ou análise de sistemas, que será responsável pela implantação, supervisão e manutenção do sistema informatizado de gestão da saúde numa das formas a seguir:
 - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
 - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio
- Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequado.
- Declaração de que possui Sistema próprio de controle via web, monitoramento e avaliação de suas ações e atividades, capaz de garantir o pleno direito de acesso às informações referentes ao Termo de Colaboração e sua execução, subsidiando a Administração Pública quanto ao atingimento das metas e indicadores, bem como a qualquer cidadão (controle social) e aos órgãos de controle internos e externos. O Sistema deverá ser apresentado através de prova de conceito após 72h da declaração do vencedor conforme item 5.4.7 deste edital.
- As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar declaração de visita técnica, onde prova ter vistoriado o local dos serviços, acompanhadas por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Guanambi, que somente poderá ser agendada até o dia 28/09/2018 e realizada entre os dias 01 e 05/10/2018, no horário de funcionamento da respectiva Secretaria Municipal envolvida no certame.

VII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo, para a seleção de projeto serão custeadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme discriminadas em despacho orçamentário, conforme segue:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão das Ações de Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.041 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.005.2.042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD

Projeto/Atividade: 10.304.005.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica e Farmácia Popular

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.049 – Gestão das Ações de Atenção Psicossocial – CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.0573 – Gestão das Ações do Samu

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA/AIDS

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ed

102-034
P. Colabor. - BMS
originais

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

VIII – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá cumprir **carga horária semanal**.

Deverá **assegurar todos os benefícios acordados em dissídio da categoria da nossa região**.

Outros regimes de contratação (pessoa jurídica, voluntariado e contrato temporário) baseados nas normas legais pertinentes.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de execução e duração do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo conforme interesse da administração pública e de comum acordo entre as partes.

X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos no TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de

ca

13.035
PROCCO-13 CP. PMS
Gerec...

seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;

h) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei 13.1019 de 2014;

j) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei 13.1019 de 2014;

k) Autorizar a OSC a utilizar os serviços de infraestrutura - espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

m) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

n) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

o) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

p) Disponibilizar hardware e os equipamentos como TV, Leitor Biométrico para a implantação do sistema de gestão.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) manter escrituração contábil regular;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as

09/

100.036
 100.036.036.036
 G. C. C.

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observando-se o disposto no art. Art. 42, inciso XX da Lei 13.019, de 2014;
- j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- l) Implantar, treinar e dar suporte ao sistema de gestão contendo todos os módulos descritos no item 2.2.1.4

XI – CONDIÇÕES DO REPASSE

O repasse mensal têm valor máximo estimado de **R\$ 1.226.264,92 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** e será efetivado até o décimo dia útil de cada do mês posterior a data da assinatura do Termo de Colaboração.

Os repasses financeiros de custeio para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetivados mensalmente à OSC, em conta corrente específica aberta para este fim, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, cujo valor corresponde a um valor fixo (90% do valor mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (25% do valor mensal), conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

PARCELA	PERÍODO PARA PAGAMENTO	REPASSE FINANCEIRO
Primeira Parcela	Até o 10º dia útil posterior a data da assinatura do Termo de Colaboração.	Integral

OK

11.1.2017
 Parcelas CP-FMS
 11.1.2017

Segunda Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços.	Integral
Terceira Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 1ª Prestação de Contas (financeira).	Integral
Quarta Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 2ª Prestação de Contas (financeira).	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da 1ª Prestação de Contas (financeira).
Quinta Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 3ª Prestação de Contas (financeira).	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação Quantitativa e qualitativa da 2ª Prestação de Contas (financeira).
A partir da Sexta Parcela até a penúltima Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da Prestação de Contas (financeira), subsequente (4ª, 5ª, 6ª...).	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa do Trimestre com possibilidade de proposta de ajustes ao Plano de Trabalho.
Parcelas subsequentes	Continua a mesma regra.	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da Prestação de Contas (financeira) dos meses anteriores e a cada 3 (três) meses nova avaliação das metas.
Última Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 11ª Prestação de Contas (financeira), e a entrega do Plano de Encerramento do Termo de Colaboração.	80% do valor de repasse financeiro + 20% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da Prestação de Contas (financeira), do mês anterior e aprovação do Plano de Encerramento do Termo de Colaboração. (caso não haja interesse do PARCEIRO PÚBLICO na prorrogação do Termo de Colaboração.

24

11-038
 11-038-13-019-000
 11-038-13-019-000

O PARCEIRO PÚBLICO é responsável no processo de acompanhamento e supervisão dos gastos e poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão de metas pactuadas o que poderá implicar na alteração do valor global repassado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo PARCEIRO, de comum acordo, nestes casos, serão celebrados Termos Aditivos.

A OSC deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes, conforme previsto no art. 46, inciso IV § 2º da Lei 13.019, de 2014.

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, mediante termo aditivo. E por apostila apenas nos casos em que não houver alteração de valores.

XII – DAS METAS E GLOSAS

A Parte Variável (25% do valor mensal) é vinculada à avaliação mensal e/ou trimestral das metas e indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo. As metas contratuais serão avaliadas e em caso do não cumprimento será efetuado o desconto (glosa) compatível ao valor, por cada mês de descumprimento conforme se apresenta em quadro abaixo:

PROGRAMA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE (100% da Parte Variável)	
Ação 01 – Programa de Aprimoramento da Assistência à Atenção Básica - Quanto a ampliação da cobertura efetiva da Unidade de Saúde, modernizando, intensificando e humanizando as consultas, reuniões e visitas domiciliares à população em sua área de jurisdição (15% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado

11

238
 11/02/18
 G. F. F. F.

Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado
Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado
Ação 02 – Programa de Modernização e Apoio às Atividades Técnicas e Administrativas da Saúde - Quanto à modernização, ampliação e complementação dos atendimentos oferecidos à população do município (25% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado
Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado
Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado
Ação 03 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - QUANTO À IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO (15% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado
Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado
Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado
Ação 04 – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO À ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE/REDE DE URGÊNCIA - EXECUTAR AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA SAÚDE À TODAS AS CAMADAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, PRIORIZANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E TAMBÉM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (15% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado
Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado

E. F. F.

03/10
 COL. (SC) FMS
 Glicia

Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado
Ação 05 – Núcleo de Apoio e Fortalecimento da Saúde - Organização e Controle da Gestão de Informação (15% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado
Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado
Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado
Ação 06 – Programa de Apoio a Rede de Saúde Mental – CAPS's - Atendimento Psicossocial dos CAPS's (15% da Parte Variável)	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
Acima do meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 80% e 100% da meta estabelecida	100% do valor pactuado
Entre 70% e 79% da meta estabelecida	75% do valor pactuado
Entre 50% e 69% da meta estabelecida	50% do valor pactuado
Entre 30% e 49% da meta estabelecida	25% do valor pactuado
Entre 0% e 29% da meta estabelecida	0% do valor pactuado

XIII – VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR	DATA	VALORES RS
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		
4ª Parcela		
5ª Parcela		
6ª Parcela		
7ª Parcela		
8ª Parcela		
9ª Parcela		
10ª Parcela		
11ª Parcela		

25/10

01.000.000.000.000
 01.000.000.000.000
 01.000.000.000.000

12ª Parcela		
TOTAL		

XIV – DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O PARCEIRO PÚBLICO ficará responsável por indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o artigos 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014.

XV – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Conforme prevê o art. 2º, inciso XI da Lei 13.019 de 2014.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela “Comissão de Monitoramento e Avaliação” da parceria e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cargo da administração pública, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XVI – CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Guanambi/BA levará em consideração a proposta que apresentar o projeto de maior qualidade e menor custo, e que melhor atenderem as necessidades do município.

A proponente deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Edital bem como as constantes de seus anexos.

01

11.012
11.001-130 P.112.4
Gleucia

ANEXO V

MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto:

1. Identificação da Entidade Proponente:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

2. Responsável Legal:

Nome:

RG e CPF:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

3. Corpo Técnico (Capacidade Técnica Operacional):

4. Apresentação do Projeto:

5. Origem do Município de Guanambi-BA

6. Justificativa:

7. Objeto:

8. Período de Execução:

9. Objetivo(s) Geral(is) do Programa/Projeto:

10. Objetivos Específicos:

11. Metas / Atividades:

12. Metodologia:

13. Resultados esperados:

14. Monitoramento:

15. Avaliação:

16. Cronograma de Execução

17. Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

27

18. Estimativa dos Maquinários Necessários
19. Estimativa dos Custos
20. Cronograma de Desembolso Máximo
21. Bens e Serviços
22. Outros..
23. Considerações Finais

CMB
 2001-2002-2003-2004
 - Gestão

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Ações:

Objetivos Específicos:

Ação 01	
Objetivo	
Atividades	
Fontes de Evidências	
Abrangência das Atividades	
Metas	
Indicadores	

Quantitativo das Metas:

Atividades	Meta 01 – Mensal
	(Quantidades e/ou Percentuais)
Atividades demandadas	
Volume de materiais e serviços administrados	

Recursos Técnicos:

Responsáveis Técnicos:	
Recursos Tecnológicos:	
Recursos Humanos:	
Total de Profissionais:	

Recursos Financeiros:

200

Projeto CHM
1.000.190.2106
Inglês

Custo Estimado da Ação 01			
Valores:	Mês	Qt. Meses	Total
	R\$	12	R\$

As informações acima deverão ser identificadas para cada ação proposta.

97

0215
 OSCIP
 Guicilia

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guanambi-BA, ____ de _____ de 2018.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

4

046
 OSC-ISCIP-MS
 Magalhães

(MODELO)

ANEXO VII
TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE GUANAMBI/BA E (ORGANIZAÇÃO DA
 SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

Pelo presente instrumento de um lado, o Município de Guanambi-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **11.926.843/0001-30**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede administrativa à Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro na cidade e comarca de Guanambi Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jairo Silveira Magalhães**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1017073392 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 343.318.755-04, residente à Rua Otávio Mangabeira, n.º 1001 – Bairro Bela Vista, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, através do **FUNSAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **André Luís Moitinho Fagundes**, brasileiro, casado, portador de Cédula de identidade RG n.º 0240064240 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 524.608.005-68, residente à Rua Otávio Mangabeira, n.º 1227, bairro Ipanema na cidade de Guanambi, Estado de Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e de outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua,, no Município de, inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado por seu representante legal, Sr., (qualificação completa)....., doravante denominado **OSC/PARCEIRA**, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações objeto do **Chamamento Público n.º 001/2018-FMS**, realizado em/...../2018, de acordo com a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Implementação e operacionalização de Programas de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização e Execução de Projetos e Ações de Saúde Pública, Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (*Business Intelligence*), em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Guanambi/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Plano de Trabalho, das Metas, Dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesa.

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de

erf

11.041
 11.001-13 CP-1345
 11.001-13

receitas e despesas, conforme consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC/PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades e Obrigações

3.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

1) DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSC/PARCEIRA**, banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Repassar os recursos financeiros a **OSC/PARCEIRA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes.
- d) Publicar no Jornal Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Prestar o apoio necessário à **OSC/PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- h) Autorizar a **OSC/PARCEIRA**, a utilizar os serviços de infra-estrutura espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Quando necessário solicitar o apoio de assessoramento técnico.

2) DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OSC

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Termo de Colaboração.
- d) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) Realizar em 90 dias, após o término do Termo de Colaboração, a publicação integral o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- f) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE

OK

PROJ. 043
 10000-1800-1000
 10000-1800-1000

COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO o **MUNICÍPIO PARCEIRO**, estimou o valor global de **RS 14.715.179,04 (Catorze milhões, setecentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos)**, em 12 (Doze) parcelas a serem repassados à **OSC/PARCEIRA**, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELAS	DATA	VALORES R\$
1.ª Parcela		
2.ª Parcela		
3.ª Parcela		
4.ª Parcela		
5.ª Parcela		
6.ª Parcela		
7.ª Parcela		
8.ª Parcela		
9.ª Parcela		
10.ª Parcela		
11.ª Parcela		
12.ª Parcela		

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela será repassada até o 5º dia após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, num percentual de 30% do valor bruto mensal o restante da 1ª parcela será repassado até dia 05 do mês subsequente, e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de Recibo, a ser apresentado ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, previamente autorizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo Segundo– Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento dos tributos a ele vinculados.

Parágrafo Terceiro - Os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorridos a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

a) No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de

GA

07.0043
 10.001-1828-FMS
 10.001-1828-FMS

aditamento, ficando, porém, estipulado que projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas).

- b) Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido TERMO DE COLABORAÇÃO, para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO PARCEIRO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

- (a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela **OSC/PARCEIRA**, nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal.
- (b) Os eventuais contratos firmados com pessoas jurídicas, tendo como objeto obrigação decorrentes deste instrumento serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo Sétimo – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, a **OSC/PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Nono – As despesas ocorrerão à conta do **orçamento vigente 2018**:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão das Ações de Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.041 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.005.2.042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD

Projeto/Atividade: 10.304.005.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 10.303.005.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica e Farmácia Popular

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB

07